

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.434**Rio Branco-AC, 22-09-2023.****ASSUNTO:** Prestação de Contas dos representantes do Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco-FMS, exercício de 2020.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade do senhor Oteniel Almeida dos Santos (1º/01/2020 a 21/05/2020) e da senhora Maria Jesuíta Arruda da Silva (22/05/2020 a 14/12/2020) –secretários de Saúde de Rio Branco, à época, cuja *instrução*, depois de transcorrida *in albis* a oportunidade de defesa, apontou a contratação de material médico-hospitalar (item 46 do Contrato nº 98/2020), com valor apontado como superior praticado no mercado, da ordem de R\$ 23.800,00.

Isto posto, na parte administrada pela senhora Maria Jesuíta Arruda da Silva, a matéria se apresenta como regular (LCE nº 38/93, artigo 51, inciso I), mas, no período de gestão do senhor Oteniel Arruda dos Santos, mostra-se a gestão como irregular (LCE nº 38/93, artigo 51, inciso III, letras *b* e *c*), devendo o mesmo ressarcir a Entidade de R\$ 23.800,00, conforme impugnação de *instrução*, acrescidos dos consectários legais prescritos no *caput*, do artigo 54 do aludido diploma legal, incluídas ali as multas acessória e sancionatória.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador